



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 - Nº 2603 - Divulgado em 07/01/2021

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Convênios</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Comunicações</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Comunicações</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
5. Atos dos Jurisdicionados	3
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	3

de consumo necessários para a execução dos serviços, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos instalados nas dependências do TCE/PB, estabelecidos no Termo de Referência, Edital e/ou seus anexos. O Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, designado por Portaria Presidencial, CONVOCA os licitantes para continuidade do certame a realizar-se-á: Local: www.licitações-e-com.br, nº 850259, segunda-feira dia 11 de janeiro de 2021, às 10:00h. João Pessoa, 6 de janeiro de 2021. Pregoeiro

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: 06027/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as novas eivas consignadas no item "2.2" do relatório, fls. 8.221/8.231, bem como as inovações consignadas no artefato técnico, fls. 8.234/8.249 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00227/20

Sessão: 2290 - 09/12/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 04968/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Karla Luciana da Costa Santos Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de LUCENA, parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, relativas ao exercício de 2015, ante a não aplicação do mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – TRIBUNAL PLENO VIRTUAL João Pessoa, em 09 de dezembro de 2020.

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 06/20 -

Convênio de Cooperação Técnica TC 06/20 Doc TC 00057/21

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Governo do Estado da Paraíba

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ

Objeto: Transferência da Tecnologia utilizada na Elaboração da Plataforma Preço de Referência.

Data assinatura: 17/12/2020

Vigência: 06/01/2026

Republicado por incorreção.

Convênio Nº: 07/20 -

Extrato - Acordo de Cooperação Técnica TC 07/20

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -TCE/PB

Polícia Civil do Estado da Paraíba

Objeto: Desenvolvimento de Projetos e Atividades de interesse comum relativos à Prevenção e Combate à Corrupção e ao desvio de Recursos Públicos e à Promoção da Transparência e da Ética Pública.

Data assinatura: 15/12/2020

Vigência: 07/01/2026

2. Atos Administrativos

Comunicações

PROCESSO TC Nº 20852/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva em condicionadores de ar, tipos cassete, split, multi-split, split piso-teto, central de ar, com fornecimento de reposição de peças/acessórios, gás refrigerante, bem como, mão de obra com dedicação exclusiva, ferramentas e materiais



Ato: Acórdão APL-TC 00473/20

Sessão: 2290 - 09/12/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04968/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcelo Sales de Mendonça (Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Karla Luciana da Costa Santos Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS ORDENADORAS DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Sra. Herlane Maria Lisboa de Carvalho, período de 01/01 a 27/02/2015 e, bem assim, da Sra. Karla Luciana da Costa Santos, período de 02/03 a 31/12/2015, relativas ao exercício de 2015, e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em julgar regulares com ressalvas as contas das gestoras do Fundo Municipal de Saúde de Lucena, Sras. Herlane Maria Lisboa de Carvalho e a Sra. Karla Luciana da Costa Santos Silva, tendo em vista a ocorrência de despesas não lícitas. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Tribunal Pleno Virtual. João Pessoa, em 09 de dezembro de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00472/20

Sessão: 2290 - 09/12/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04968/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcelo Sales de Mendonça (Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Karla Luciana da Costa Santos Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 2.1. Julgar Irregulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Lucena, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2015; 2.2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2015, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.3. Aplicar multa, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais e constitucionais, ao Sr. Marcelo Sales de Mendonça, no valor R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), correspondentes a 187,21 UFR¹, em razão das eivas apontadas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal², a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 2.4. Recomendar ao atual gestor evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, guardando estrita observância quanto à (s): 2.4.1 gestão de pessoal, no sentido de atentar para as normas de contratação de estagiários, aplicação do piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública; 2.4.2 normas de contabilidade pública, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras; 2.4.3 exigência constitucional para aplicação em saúde, repasse ao legislativo e créditos adicionais, além de atentar para a realização de despesas com antecedência de licitação nos termos da Lei 8.666/93; 3. Recomendar à Auditoria para verificar no processo de Acompanhamento de Gestão, a partir desta decisão, se o gestor atual tem observado na sua gestão para as recomendações supra indicadas; 4. Comunicar ao Ministério Público Estadual, quanto ao parecer contrário. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-

Geral. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – TRIBUNAL PLENO VIRTUAL João Pessoa, em 09 de dezembro de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00443/20

Sessão: 2290 - 09/12/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05908/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Jose Claudio Mendes Cabral (Assessor Técnico); Gilanio Calixto Velez (Assessor Técnico); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.908/18, que trata que trata Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos de Sousa Rego, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 219/2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONSIDERAR não cumprido o ACÓRDÃO AC1 TC Nº 219/2020; b) APLICAR ao Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (37.99 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) DETERMINAR para que se proceda ao exame do cumprimento da vertente decisão nos autos do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Queimadas, referente ao exercício de 2020. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões – Pleno Ministro José Agripino. João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00219/20

Sessão: 2291 - 16/12/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08107/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 08.107/20, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2018, do Sr. José Airton Pires de Souza, Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se Sala das Sessões - TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00461/20

Sessão: 2291 - 16/12/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08107/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.107/20, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe, Sr. José Airton Pires de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à maioria, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os gastos descritos no Relatório, ordenados pelo Gestor, sem, contudo, imputar-lhe multa, tendo em vista a natureza das ressalvas; b) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município; c) RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06027/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Elangine Pereira de Albuquerque (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02308/20

Sessão: 3016 - 15/12/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12125/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Ex-Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 12125/17, que trata do Pregão Presencial n.º 00011/2017, seguido do Contrato n.º 073/2017, procedido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como autoridade homologadora o então prefeito, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, objetivando a locação de ônibus, micro-ônibus e van para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial n.º 00011/2017 e o Contrato n.º 073/2017, procedido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como autoridade homologadora o então prefeito, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta; II. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 37,99 UFR-PB, em razão das falhas apontadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à atual Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, quando da elaboração de Editais de Licitação, limitando-se a estabelecer exigências que estejam circunscritas no objetivo de

garantir os interesses da Edilidade, sem, contudo, comprometer o caráter, por natureza, competitivo do Certame.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE n.º: [69175/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para restauração e relocação de setores, ampliação do Núcleo de Transportes e Adequação da subestação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Data do Certame: 15/12/2020 às 14:30

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, sn, Mangabeira - João Pes

Valor Estimado: R\$ 72.329,70

Observações: Esta sessão foi remarcada para o dia 06/01/2021, tendo em vista que o presidente da Comissão Permanente de Licitação, infectado com o novo coronavírus, não pode comparecer a sessão na data publicada em Diário Oficial do Estado.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE n.º: [76630/20](#)

Número da Licitação: 00356/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA

Data do Certame: 21/01/2021 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Observações: Pregão Eletrônico n.º 356/2019 agendado para o dia 06/01/2021 às 09:00 horas foi FRACASSADO, fica a 2ª chamada agendada para o dia 21/01/2021 no mesmo horário.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE n.º: [77878/20](#)

Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLAR (CRECHE PRE-ESCOLA TIPO I) LOCALIZADO NA RUA MANOEL MEDEIROS DE ARAUJO S/N CENTRO DE VISTA SERRANA-PB, conforme termo de referência Anexo I do edital.

Data do Certame: 14/01/2021 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 2.604.455,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE n.º: [00887/21](#)

Número da Licitação: 00037/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA ESCOLA CÍVICO MILITAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 18/01/2021 às 09:30

Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL

Valor Estimado: R\$ 1.262.672,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE n.º: [00896/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA PREFEITURA



MUNICIPAL DE MOGEIRO

Data do Certame: 22/01/2021 às 07:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [00910/21](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma da delegacia distrital do município de Caaporã - PB.

Data do Certame: 16/12/2020 às 14:30

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, sn, Mangabeira - João Pes

Valor Estimado: R\$ 71.563,25

Observações: Esta sessão foi remarçada para o dia 07.01.2021, tendo em vista o presidente da Comissão Permanente de Licitação, acometido pelo contágio do novo coronavírus, ficou impossibilitado de comparecer a sessão na data publicada em Diário Oficial do Estado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: [00933/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de São Mamede – PB

Data do Certame: 20/01/2021 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Documento TCE nº: [00934/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, Diesel S-500 Comum, diesel S10 e Etanol), para o abastecimento da frota do Município de São Bentinho/PB.

Data do Certame: 15/01/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Cent

Valor Estimado: R\$ 648.050,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho

Documento TCE nº: [00935/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, Diesel S-500 Comum, diesel S10 e Etanol), para o abastecimento da frota do Município de São Bentinho/PB.

Data do Certame: 15/01/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Cent

Valor Estimado: R\$ 648.050,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [00938/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços visando aquisição de moveis para atender a demanda das unidades educacionais deste município, conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 21/01/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 649.520,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [00939/21](#)

Número da Licitação: 00060/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR - SONDA E AFINS

Data do Certame: 20/01/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [00940/21](#)

Número da Licitação: 00118/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PRESSURIZAÇÃO DAS ESCADAS E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, EM SANTA RITA - PB

Data do Certame: 25/01/2021 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.269.719,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [00946/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento de programa nacional de alimentação escolar/PENAE, referente a merenda escolar das escolas Municipais de Juru - PB.

Data do Certame: 31/01/2021 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 200.000,00